



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

“ELEIÇÕES”

SEI n.º0000056-77.2026.6.13.8141

Cartório Eleitoral da 141.ª Zona Eleitoral de Ituiutaba

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2026 - TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE GURINHATÁ**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz da 141.ª ZE de Ituiutaba/MG, Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1.º, da Portaria n.º 176, de 08 de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE GURINHATÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.457.192/0001-25, com sede em Gurinhata, na Av. Getúlio Vargas, n.º 925, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Henrique Valente, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n.º 14.113, de 1.º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO DE GURINHATÁ ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GURINHATÁ arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitoras(es), vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
- II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- III. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação.

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD –, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

- I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-MG** publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI n.º 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Presidencial n.º 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria n.º 176, de 08 de junho de 2026, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;
- b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;
- III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o MUNICÍPIO DE GURINHATÁ e o TRE-MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e a chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1.º do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Ituiutaba, 19 de junho de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

André Luiz Riginel da Silva Oliveira

Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE GURINHATÁ

Douglas Henrique Valente

Prefeito

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

ITEM	OBRIGAÇÕES	OBJETIVO	LOCAL	EXECUÇÃO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
1	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar servidores para convocação de mesários, vistoria de locais de votação e outros serviços externos	Cartório Eleitoral, residência dos mesários, locais de votação e outros locais	Transporte de servidores por veículos municipais, conforme demanda cartorária	22/07/2026	31/12/2026
2	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar urnas eletrônicas e materiais da eleição - 1º turno	Cartório Eleitoral e locais de votação	Distribuição e recolhimento das urnas e materiais da eleição, no dia do pleito, por veículos municipais credenciados	04/10/2026	04/10/2026
3	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar servidores e profissionais de apoio às eleições para atendimento das ocorrências no dia do pleito - 1º turno	Cartório Eleitoral, locais de votação e outros locais	Transporte de servidores e profissionais de apoio às eleições, no dia do pleito, por veículos municipais credenciados	04/10/2026	04/10/2026
4	Fornecimento de serviços de limpeza	Fornecer serviços de limpeza de derrame de "santinhos" - 1º turno	Entradas e imediações dos locais de votação	Limpeza das entradas e imediações dos locais de votação por serviços municipais	03/10/2026	05/10/2026
5	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar mesários e profissionais de apoio às eleições para as reuniões de treinamento a serem realizadas em Ituiutaba	A ser definido pelo Cartório Eleitoral	Transporte de mesários e profissionais de apoio às eleições, por veículos municipais credenciados	A ser definida pelo Cartório Eleitoral	A ser definida pelo Cartório Eleitoral
6	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar urnas eletrônicas e material da eleição - 2º turno	Cartório Eleitoral e locais de votação	Distribuição e recolhimento das urnas e materiais da eleição, no dia do pleito, por veículos municipais credenciados	25/10/2026	25/10/2026
7	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar servidores e profissionais de apoio às eleições para atendimento das ocorrências no dia do pleito - 2º turno	Cartório Eleitoral, locais de votação e outros locais	Transporte de servidores e profissionais de apoio às eleições, no dia do pleito, por veículos municipais credenciados	25/10/2026	25/10/2026
8	Fornecimento de serviços de limpeza	Fornecer serviços de limpeza de derrame de "santinhos" - 2º turno	Entradas e imediações dos locais de votação	Limpeza das entradas e imediações dos locais de votação por serviços municipais	24/10/2026	26/10/2026

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ RIGINEL DA SILVA OLIVEIRA, Juiz(a) Eleitoral**, em 19/06/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7540910** e o código CRC **DD2A08F2**.